



Atividade Pedagógicas	A	1	3.295,89	3.378,28	3.462,74	3.583,94
		2	3.394,76	3.479,63	3.566,62	3.691,46
		3	3.496,61	3.584,03	3.673,63	3.802,21
	B	4	3.706,40	3.799,06	3.894,04	4.030,33
		5	3.817,60	3.913,04	4.010,86	4.151,24
		6	3.932,13	4.030,43	4.131,19	4.275,78
	C	7	4.168,05	4.272,25	4.379,05	4.532,32
		8	4.293,09	4.400,42	4.510,43	4.668,29
		9	4.421,89	4.532,43	4.645,74	4.808,34
	ESP	10	4.687,20	4.804,38	4.924,49	5.096,85
		11	4.827,82	4.948,51	5.072,22	5.249,75
Atividade Pedagógicas de Nível Superior	A	1	4.346,10	4.454,76	4.566,12	4.725,94
		2	4.476,49	4.588,40	4.703,11	4.867,72
		3	4.610,78	4.726,05	4.844,20	5.013,75
	B	4	4.887,43	5.009,62	5.134,86	5.314,58
		5	5.034,05	5.159,90	5.288,90	5.474,01
		6	5.185,07	5.314,69	5.447,56	5.638,23
	C	7	5.496,18	5.633,58	5.774,42	5.976,53
		8	5.661,06	5.802,59	5.947,65	6.155,82
		9	5.830,89	5.976,67	6.126,08	6.340,50
	ESP	10	6.180,75	6.335,27	6.493,65	6.720,93
		11	6.366,17	6.525,32	6.688,46	6.922,55

ANEXO V

Grupo: CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Subgrupo: Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico

Quadro: e.1

CARREIRA/CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BASE			
		2024		2025	2026
		VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
		1º de Janeiro	1º de Julho	1º de Julho	1º de Julho
Procurador do Estado	2ª Classe	22.258,27	22.814,73	23.385,10	24.203,58
	1ª Classe	23.468,59	24.055,31	24.656,69	25.519,68
	Subprocurador	24.703,79	25.321,39	25.954,42	26.862,83

ANEXO VI

Grupo: SEGURANÇA

Subgrupo: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

Quadro: f.1

CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF	SUBSÍDIO			
			2024		2025	2026
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			1º de Janeiro	1º de Julho	1º de Julho	1º de Julho
CORONEL			18.864,10	19.335,70	19.819,10	20.512,76
TENENTE CORONEL			15.450,79	15.837,06	16.232,99	16.801,15



MAJOR			14.107,24	14.459,92	14.821,42	15.340,17
CAPITÃO			11.756,03	12.049,93	12.351,18	12.783,47
1º TENENTE			10.916,31	11.189,22	11.468,95	11.870,37
2º TENENTE			10.076,60	10.328,51	10.586,73	10.957,26
ASPIRANTE OFICIAL			8.733,06	8.951,38	9.175,17	9.496,30
ALUNO CFO 3º ANO			5.172,66	5.301,97	5.434,52	5.624,73
ALUNO CFO 2º ANO			5.172,66	5.301,97	5.434,52	5.624,73
ALUNO CFO 1º ANO			5.172,66	5.301,97	5.434,52	5.624,73
SUBTENENTE			8.733,06	8.951,38	9.175,17	9.496,30
1º SARGENTO			7.725,40	7.918,53	8.116,50	8.400,57
2º SARGENTO			6.717,74	6.885,68	7.057,82	7.304,85
3º SARGENTO			5.844,43	5.990,54	6.140,30	6.355,21
CABO			5.369,57	5.503,81	5.641,40	5.838,85
SOLDADO			4.999,25	5.124,23	5.252,34	5.436,17

ANEXO VII

Grupo: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Quadro: g.1

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO BASE			
			2024		2025	2026
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			1º de Janeiro	1º de Julho	1º de Julho	1º de Julho
Auditoria Fiscal, Arrecadação e Tributação	C	7	18.445,93	18.907,08	19.379,76	20.058,05
		8	18.999,31	19.474,29	19.961,15	20.659,79
		9	19.569,30	20.058,53	20.559,99	21.279,59
	ESP	10	20.743,45	21.262,03	21.793,58	22.556,36
		11	21.365,74	21.899,88	22.447,38	23.233,04
Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	C	7	9.059,64	9.286,13	9.518,28	9.851,42
		8	9.331,43	9.564,71	9.803,83	10.146,96
		9	9.611,37	9.851,66	10.097,95	10.451,38
	ESP	10	10.188,06	10.442,76	10.703,83	11.078,46
		11	10.493,70	10.756,04	11.024,94	11.410,82

LEI Nº 12.122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara o evento “MARCHA PARA JESUS” patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o evento “MARCHA PARA JESUS”, realizado, anualmente, no Maranhão declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Maranhão.

Art. 2º O evento “MARCHA PARA JESUS”, patrimônio cultural imaterial do Estado, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição, salvo aquelas aplicáveis pelo Poder Público a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da Administração Pública garantir a segurança no acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.

Parágrafo único. Responderá administrativamente nos termos da Lei, sem prejuízo da reparação civil e da responsabilização penal eventualmente cabíveis, o agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo.